



LEI MUNICIPAL Nº 866/2025
Peixe, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE IMÓVEL RURAL, DECLARADA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL E A DE UM PARQUE AGROINDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **Art. 70, Inciso, XV; Art. 119; Art. 168; Art. 169, I, e seu § 1º, todos da vigente Lei Orgânica deste Município**; com suporte na Carta Magna, (art. 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1978; Lei Nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, e, impelido pela preponderância da necessidade de interesse público, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação administrativa **amigável, ou judicial, uma área de terreno rural, parte da Fazenda Água Limpa neste Município de Peixe**, declarada como de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal Nº 247/2025, de 12 de maio de 2025. **ANEXO 01.**

Art. 2º. A área do terreno rural de que trata o artigo 1º, é parte da Fazenda Água Limpa neste Município de Peixe, de propriedade particular da **Sra. LARISSA REIS**, ainda registrada em nome do Espólio de Benevenuto de Queiroz e Iraci Vieira de Queiroz, objeto da Averbação AV.4-M 2114 consignada na respectiva Matrícula Nº 2114, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade/Comarca de Peixe-TO, conforme expressos na correlata Certidão de Inteiro Teor. **ANEXO 02.**

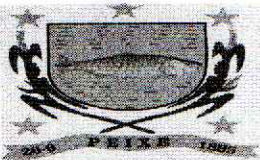
Parágrafo Único. A título de informação, o referido imóvel é de fato pertencente à Sra. LARISSA REIS por decisão Judicial exarada nos Autos Nº 504/95 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos e Petição de Herança e Anulação de Partilha, em 28/08/1995 em desfavor do Espólio de Benevenuto de Queiroz e Iraci Vieira de Queiroz, em averbada em 30/08/1995, conforme a já citada Certidão de Inteiro Teor.

Art. 3º. A área a ser desapropriada é denominada de QUINHÃO 02 - GLEBA “A”, constituída de 88,7577 hectares, parte da Fazenda Água Limpa encontra-se dentro dos limites e confrontações expressos no PRJETO TOPOGRÁFICO/MAPA e no respectivo MEMORIAL DESCRITIVO, partes integrantes da presente lei - **ANEXO 03**, abaixo descritos:

..... MEMORIAL DESCRITIVO.....

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO QUINHÃO Nº 02-GLEBA A, COM AREA DE 88,7577 ha, ESTA AREA CONSTA REGISTRADA NA MATRICULA:

"Inicia-se no vértice denominado M2, em limites com ANTIGA FAZENDA MONARK HOJE FAZENDA RIO DO PEIXE; daí segue com rumo e distância de SW 83°8'36" NE - 1017.06m, até o marco M2-13, confrontando com a FAZENDA ÁGUA LIMPA QUINHÃO Nº 02 GLEBA B, parte sem documento; daí segue confrontando com a FAZENDA ÁGUA LIMPA QUINHÃO Nº 02 PARTE REMANESCENTE com os seguintes rumos e distâncias de: NW 01°40'05" SE - 653.66m, até o marco M2-14; daí segue com rumo e distância de NW 88°13'56" SE - 1517.42m, até o marco M3-1; daí segue confrontando com ANTIGA FAZENDA MONARK HOJE FAZENDA RIO DO PEIXE com os seguintes rumos e distâncias de: NW 46°19'43" SE - 523.11m, até o marco M3-2; daí segue com rumo e distância de NW 26°32'29" SE - 51.92m, até o marco M3-3; daí segue com rumo e distância de NW 09°16'23" SE - 287.49m, até o marco M3-4; daí segue com rumo e distância de NW 30°56'10" SE - 151.80m, até o início desta descrição, vértice M2".



Art. 4º. A desapropriação de trata esta Lei destina-se à construção, implantação, funcionamento e operação do aeroporto municipal de Peixe-TO, como também, a construção de um parque agroindustrial do município, e será efetivada mediante ação judicial, segundo os permissivos das normas correlativas - Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), e suas alterações (Lei nº 6.602, de 1978; Lei Nº 13.465/ 2017; ...; Lei Nº 13.867, de 26/08/2019).

Parágrafo Único. A área do terreno especificada nesta lei, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de quaisquer naturezas, encontra-se em sua totalidade ociosa, improdutivo, desocupada e sem qualquer benfeitoria. Que, será aproveitável como meio de viabilizar a mobilidade de passageiros e cargas em conexão interestaduais, encurtando distancias, agilizando a realização das ações; esobretudo, em benefício do desenvolvimento agro econômico e turístico do nosso município.

Art. 5º. A Área descrita no art. 3º será adquirida pelo preço integral ajustável de R\$ 130.317,60 (Cento e Trinta Mil, Trezentos e Dezessete Reais s Sessenta Centavos). Sendo pois, o proporcional pagamento a título de indenização da presente Desapropriação Consensual e Direta, e/ou depositado em Juízo, nos moldes do respectivo TERMO DE AVALIAÇÃO, ANEXO 04 desta Lei.

Parágrafo único. O valor total fixado no *caput* deste artigo corresponde à justa indenização, que será efetuado parceladamente, conformidade dos ajustes a serem firmados entre as partes Expropriante e Expropriada ou por requerimento nos autos de eventual ação judicial.

mediante transferência para conta bancária de titularidade da respectiva expropriada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 02 de dezembro de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

